



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMPARO - PB
GOVERNO DE TODOS!

LEI Nº 093/2015

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de incentivo financeiro, "Bolsa Moradia e Alimentação" para os profissionais do "Programa Mais Médicos para o Brasil" com atuação no Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE AMPARO – PB, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Amparo, Estado da Paraíba, a Bolsa Moradia e Alimentação, de natureza financeira e indenizatória, a ser paga ao (a) médico(a) participante do "Programa Mais Médicos para o Brasil" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, quando de sua atuação no Município, na classificação de despesa 3.3.90.46.01- Diárias à Colaboradores Eventuais no País.

Art. 2º Os(a) Médicos(a) participante do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 12.871/2013 e da Portaria Interministerial n.º 1.369/2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Amparo tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei, na rubrica 3.3.9046.01.

Art. 3º A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", disponibilizados pelo Ministério da Saúde, para atuar no âmbito do Município de Amparo, fica fixada nos seguintes valores e respectivas parcelas mensais, R\$ 2.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) destinado a cobertura de despesas com alimentação, moradia e demais despesas decorrente de sua estadia no Município.

Parágrafo único - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não poderá custear diretamente a moradia nem a parcela referente ao auxílio alimentação de que trata o inciso II deste artigo do(a) médico(a) participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil", situação em que será devida apenas a parcela referente Diárias à Colaboradores Eventuais no País de que trata o inciso II deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMPARO - PB
GOVERNO DE TODOS!

Art. 4º A bolsa instituída por esta Lei, possui natureza indenizatória e não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Amparo, dispensando prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício financeiro e ainda adicionar o presente crédito a programação constante no vigente Plano Plurianual e às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2016, objetivando atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, com a utilização de recursos próprios.

Parágrafo único – O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação contábil:

Unidade Orçamentária	2.06.00	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	1008	Programa de Atenção Básica de Saúde à População
Projeto Atividade	2016	Desenvolver As Atividades do PAB
Fonte de Recurso	3111.01 1103.01	Piso de Atenção Básica Fixo Gastos com Saúde 15% LC 141
Elemento de Despesa	3390.46.02	Diárias a Colaboradores Eventuais no País.
Valor		15.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo (PB), em 02 de Junho de 2015

José Arnaldo da Silva
Prefeito